

01-0554/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0554 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0554 / 2005 DE 29/08/2005

PROMOVENTE: VEREADOR CLÁUDIO PRADO 49

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES CONTRATAREM PESSOAS PARA QUE, JUNTO A SEUS CAIXAS, COLOQUEM MERCADORIAS ADQUIRIDAS PELOS CLIENTES DENTRO DAS SACOLAS PLÁSTICAS, PACOTES OU SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 16:06:45

00000056338-26



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc.
554 de 1
Adelina Cruz, 2.º. Parlamentar
DE 1001486

PL Nº 01 - PL
01-0554/2005

L.I.O HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 AGO 2005
Constituição, Justiça
Trabalho, Indústria e Comércio
Saúde, Bem-Estar e Trabalho
Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados, Hipermercados e Estabelecimentos similares contratarem pessoas para que, junto a seus caixas, coloquem as mercadorias adquiridas pelos clientes dentro das sacolas plásticas, pacotes ou similares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

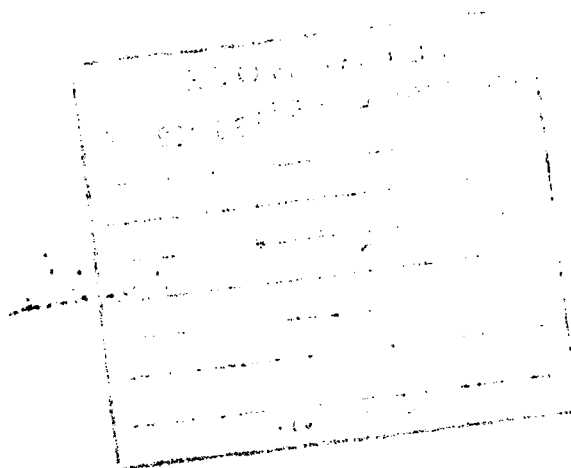
Artigo 1º. Ficam obrigados os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares contratarem pessoas para que, junto a seus caixas, coloquem as mercadorias adquiridas pelos clientes, dentro das sacolas plásticas, pacotes ou similares.

§ 1º - Os embaladores deverão ser, preferencialmente, jovens em busca do primeiro emprego.

§ 2º - Cada caixa em funcionamento deverá ter a disposição do cliente, um jovem que embale as mercadorias.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo aos estabelecimentos com mais de 05 (cinco) caixas.

Artigo 2º. A inobservância do disposto nesta lei sujeitará aos estabelecimentos às seguintes penalidades:



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) UNIDADE(S) nesta data documento(s)
sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº
05 28.09.05 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº 02 do proc. N° 554 de 05
 110.406

I – Multa de 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Município de São Paulo em caso de reincidência, multa de 6.000 (seis mil) Unidades Fiscais do Município. fls. 3

II – Em caso de reiterado descumprimento, suspensão temporária de atividade por até 180 (cento e oitenta) dias.

III – Em caso de aplicação do inciso II por duas vezes, cassação do Alvará de Funcionamento.

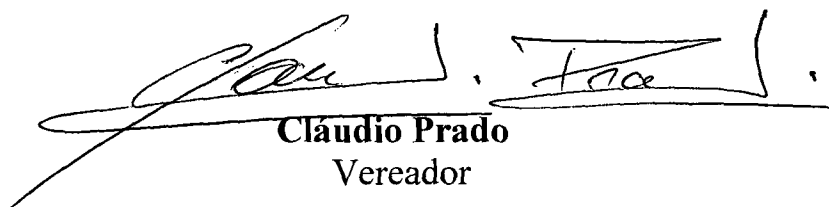
§ 1º - A fiscalização e as penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo órgão responsável.

Artigo 3º - As empresas garantirão a integridade física do trabalho do jovem aprendiz, através do estabelecimento de medidas de proteção ao trabalho, em especial, quanto aos riscos ergonômicos.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que se fizer necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Cláudio Prado
 Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 4

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº	02	do proc.
Nº	554	de 05

Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

A presente iniciativa visa instituir aos que exercem atividade comercial no âmbito do município de São Paulo, no ramo de supermercados e similares, a obrigação de contratarem moças e rapazes jovens para que, junto aos caixas, coloquem as mercadorias adquiridas pelos clientes dentro de sacolas plásticas.

A medida vem de encontro aos interesses dos usuários dos supermercados e hipermercados e, principalmente, tentar diminuir o aflitivo quadro de desemprego que assola São Paulo, notadamente entre os mais jovens em busca do seu primeiro emprego.

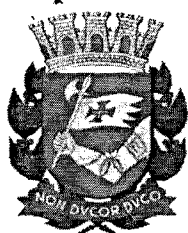
Devemos salientar que, além destes jovens conseguirem o tão sonhado e difícil emprego, estarão se qualificando para um mercado cada vez mais exigente.

Assim, o presente projeto de lei está totalmente embasado em legislação federal, considerando que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais, passamos a transcrever abaixo:

“Art.23 – É Competência comum da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

X – combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Considerando a competência comum do município para combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; nos termos do artigo 23, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e considerando ainda a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do artigo 13 inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tem por finalidade, a presente proposição, de obrigar os Supermercados,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 5

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº 04 do proc. nº 59.000.406

Adelina C. de S. P. Parlamentar

hipermercados e Estabelecimentos Similares a terem jovens que embalem as mercadorias nos caixas, aliviando os operadores de caixa que são sobrecarregados por mais esta função.

Além disso, a presença de embaladores nos caixas possibilitará fluxo mais rápido nos mesmos, reduzindo o tempo de espera nas filas dos estabelecimentos.

A ausência dos jovens que coloquem as mercadorias nas sacolas plásticas, tem agravado as condições de trabalho dos operadores de caixa, ocasionando aumento de trabalhadores com lesões por Esforços Repetitivos ou Doenças Osteos Musculares relacionadas ao trabalho (LER/DORT).

Conto com os nobres pares para aprovação deste projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-554 de 20 05 28/09/2005 (a) 05

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 653/01

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Nobre Vereador CLÁUDIO PRADO:
Para se manifestar sobre o PL 653/01, tendo em vista a manutenção do Veto Total a
esta propositura na presente Sessão Legislativa.

14/10/05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador CLÁUDIO PRADO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

14/10/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMADA	PAULO
SEÇÃO	esta data doc. (s) rubricado(s)
00 9 6 a 9	e folha de informação sob nº
10.11.053	AD
Adelina Cicone	
Assistente Parlamentar	
Registro 100.406	



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 8

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº	06	do proc.
Nº	554	de 05

Adelina C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

À
SGP – 2

Projeto de lei 554/2005 – Vereador Cláudio Prado

De acordo com despacho de fls, segue manifestação sobre o Projeto de Lei nº 653/01 – sobre manutenção do Veto Total a esta propositura.

O projeto de lei 554/2005 de autoria do vereador Cláudio Prado deve prosseguir, tendo em vista que o veto total referente ao projeto 653/01 expedido pela chefe do Executivo, Prefeita Marta Suplicy, dá-se pelas seguintes razões:

“ o projeto aprovado, que implica em descabida intervenção do Poder Público em atividade econômica privada, ferindo a liberdade dos referidos estabelecimentos comerciais, no caso, de contratar pessoal, gerir e organizar o negócio, interferindo, pois, diretamente no exercício de suas respectivas atividades. Desconsidera, assim, a livre iniciativa, vulnerando, destarte, o princípio constitucional mencionado”.

As razões declaradas pela douta Prefeita não são suficientes para impedir o prosseguimento da propositura deste Edil, visto que não há vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade impeditivos à sua aprovação.

A presente proposta pretende criar uma obrigação aos estabelecimentos comerciais, designados super e hipermercados, visando amenizar o desemprego e a melhor qualidade na prestação dos serviços de embalagens que, atualmente, é feita pelo próprio consumidor em favor da alta lucratividade do setor.



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 07 do proc. fls. 9
Nº 554 de 05
Adelina C. C. Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

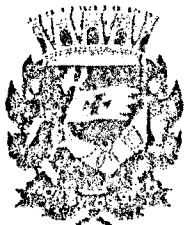
Quanto a legislação que embasa esta propositura, o município é competente para tanto, pois a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 13 inciso I, decreta que é competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local, obrigando os estabelecimentos comerciais a terem junto a seus caixas, pessoas que embalem as mercadorias.

A Constituição Federal em seus artigos 1º e 3º permite a ingerência do Estado no setor econômico principalmente para as hipóteses que venham com o fim de valorizar a pessoa humana, neste caso específico, criando-se novas frentes de trabalho além de propiciar ao consumidor o direito de ter suas compras embaladas, com contraprestação da aquisição dos produtos vendidos no estabelecimento.

Também estabelece nossa Constituição Federal que é defeso consumir. Assim, os hipermercados, supermercados e similares deverão melhorar o atendimento ao consumidor, embalando as mercadorias adquiridas, pois o consumidor além de verificar se o preço do seu produto está sendo cobrado corretamente, deve pagar, verificar o troco ou assinar o cheque, e ainda, embalar suas compras; o caixa dos estabelecimentos, além de contabilizar os produtos e emitir a nota fiscal, tem que ajudar o cliente a embalar, ou seja, não é essa a função do caixa e muito menos a do cliente. Esse fato, ainda acaba por gerar filas nos estabelecimentos, pois não existe uma correta prestação de serviço.

Ainda sob o prisma da legislação, o Código de Defesa do Consumidor tem por objetivo proteger o consumidor e fazer com que, cada vez mais, este tenha direito a um atendimento digno, rápido e de qualidade.

A Constituição Federal preocupou-se em reduzir as desigualdades sociais e a busca do pleno emprego, fatores estes que sem dúvida estão presentes no Projeto de Lei, dado o altíssimo índice de desemprego na capital, além das escabrosas desigualdades sociais vistas diariamente em nossa cidade.



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02 do proc. N° 15 do 15
Adm. Exec. 15. Parlamentar
RF 100.406

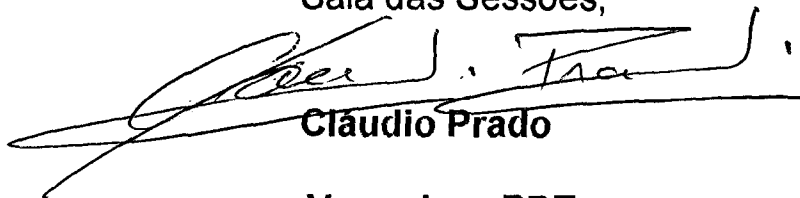
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Sendo assim, é dever da Câmara Municipal estabelecer normas reguladoras da Administração e da atuação do Prefeito, pois o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo, no entanto, tem o dever de transformar os mandamentos de norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

O Projeto de lei em epígrafe está em harmonia com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, por se tratar de assunto de interesse local.

Pelo exposto aguarda-se o prosseguimento da propositura, com constitucionalidade e legalidade da matéria.

Sala das Sessões,



Cláudio Prado

Vereador - PDT



Câmara Municipal de São Paulo

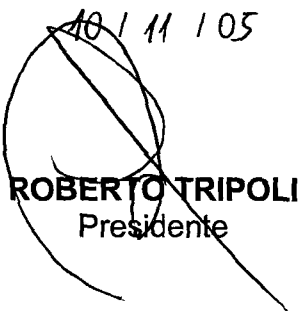
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 01-554 de 2005 10/11/05 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao nobre Vereador Cláudio Prado:

Diante da manifestação retro, para que se cumpra o disposto no art. 215 do Regimento Interno.

10/11/05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao nobre Vereador Cláudio Prado:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

10/11/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) protocolado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
10 29.11.05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-554 de 20 05 29/11/05 (a) AD

Adelina Cicone

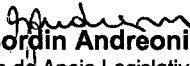
Assistente Parlamentar

Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça:

Tendo em vista o atendimento do despacho de fl. 09, para prosseguimento regimental.

29/11/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/11/05 às 15:30
RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO 403-3
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/11/05 às 19 HS
RF 101086

S/ em 02/12/05 às 11:30m

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kamira
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 12 / 12 / 05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
João Horta
deferido na reunião ordinária 21/03/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

em 24/4/06

SEGUE m. juntado s. nesta data
documento s. e papel de informação
rubricado s. sob folha s. nº 11 e 14
Em 05/15/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



16 - PAR
16- 0360/2006

**ADO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/2005**

Folha nº autuado em 30/09/2006 00:00:00.
Processo nº 554/05 fls. 15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cláudio Prado, que visa obrigar os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares a contratarem pessoas para que, junto a seus caixas, coloquem as mercadorias adquiridas pelos clientes dentro de sacolas plásticas, pacotes ou similares.

Primeiramente o projeto não encontra óbices a sua tramitação, por estar de acordo com a Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I, que permite à Câmara Municipal de São Paulo legislar sobre assuntos de interesse local, assim, a regra que se pretende ver aprovada insere-se no âmbito do predominante interesse local, dentro do qual deve cingir-se a competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal.

A matéria além de tratar de assunto de interesse local, insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município, definido por Maria Sylvia Zanella Di Pietro como a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. Esse interesse público diz respeito aos mais variados setores da sociedade, tais como segurança, moral, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio cultural, propriedade (in Direito Administrativo, Ed. Atlas, 1990, pág. 88).

Veja-se a respeito, a lição de Hely Lopes Meirelles:

A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva.

Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar público.

17 - RELCOM
17- 0123/2006



Câmara Municipal de São Paulo

Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. (in Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed. Malheiros Editores, págs. 363 e 371)

A propositura encontra guarida na Lei Orgânica do Município, que assim disciplina:

Artigo 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território cabendo-lhe quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - ...

II – fixar horários e condições de funcionamento (grifo nosso)

III - ...

IV - ...

Resta claro que o projeto deve prosseguir, tendo como fundamento os artigos 13, inciso I; 37, caput e 160, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, nossa manifestação é pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 03/5/06

Projeto
F. J. de
F. J. de

1. 5

Guarano

SEM EFEITO

Postando-se	DIÁRIO OFICIAL
de	5 / 5 / 060
Origem	572273 coluna 572273
Conferido	

SEM EFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que visa obrigar os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares a contratarem pessoas para que, junto a seus caixas, coloquem as mercadorias adquiridas pelos clientes dentro de sacolas plásticas, pacotes ou similares.

Segundo a propositura os embaladores deverão ser, preferencialmente, jovens em busca do primeiro emprego e a medida seria aplicada aos estabelecimentos com mais de 5 (cinco) caixas, sob pena da aplicação de multa.

Ressalte-se, de início, que a proposta já foi objeto do projeto de lei nº 653/01, vetado integralmente e com veto mantido na presente Sessão Legislativa, razão pela qual determinou a Presidência desta Casa às fls. 09 que desse o autor da proposta cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal, quanto à exigência de ser o projeto reapresentado pela maioria absoluta dos Vereadores, o que foi feito conforme noticiado às fls. 10.

Quanto ao conteúdo do projeto, apesar da nobreza de suas intenções, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito a proposta, ao pretender impor uma obrigação aos estabelecimentos comerciais denominados supermercados e hipermercados, acaba por se chocar com os arts. 1º, inciso IV, e 170, "caput" e inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a ordem econômica fundada na livre iniciativa e na propriedade privada.

Ao Estado cabe, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este meramente indicativo para o setor privado (CF, artigo 174).

Como vemos, a propositura em exame não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.

Assim, o Município ao impor tal obrigação aos estabelecimentos acaba violando os princípios constitucionais mencionados acima, consoante disposto no art. 170, "caput" e inciso IV da Carta Magna.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Outrossim, melhor sorte não espera a propositura se analisarmos a questão sob a óptica do poder de polícia. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, em seu "Direito Municipal Brasileiro", p. 372, 7ª ed., "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para ordenação da vida na cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a sua instalação e funcionamento... para verificação da segurança e higiene do recinto." Como se pode notar os objetivos que se pretende alcançar com a propositura passam ao largo dos objetivos almejados pelo exercício do poder de polícia administrativa.

Portanto, como se pode concluir, o projeto não é albergado pelo poder de polícia, consubstanciando, aliás, uma ingerência indevida do Poder Público no âmbito da atividade privada, com ofensa aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência.

Ante o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/5/06

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 5 / 06
página 572, 73 colunas 4, 1
Conteúdo: 
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 05 / 5 / 06.

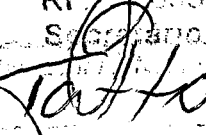
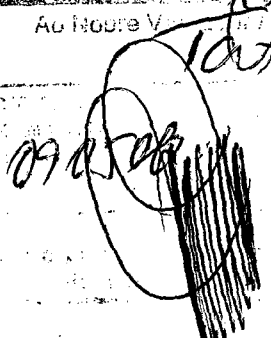
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 09/05/06 às 14h30

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário

Ao Nobre V.  Versadora
09/05/06 

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 15.
Em 25/05/06.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	15	de	21
Processo nº	554/05		
Eduardo Vasconcelos Oliveira			
Reg. 10.878			

PARECER Nº 16 - PAR
16- 0541/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/2005.

De autoria do nobre Vereador Cláudio Prado (PDT), o projeto obriga os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares contratarem pessoas para que junto a seus caixas, coloquem as mercadorias adquiridas pelos clientes, dentro de sacolas plásticas, pacotes ou similares.

As pessoas que tiverem essa atribuição de embalar compras deverão ser jovens que pleiteiam o primeiro emprego.

A obrigatoriedade de ter uma pessoa à disposição será somente para estabelecimentos com mais de 05 (cinco) caixas.

Os estabelecimentos que descumprirem o estipulado nesta lei serão penalizados com multa, com suspensão temporária da atividade até por 180 (cento e oitenta) dias, culminado com cassação do Alvará de Funcionamento.

Justifica o Autor que a proposta vem de encontro aos interesses dos usuários dos supermercados e hipermercados que terão ajuda na saída destes comércios quando estão preocupados com as suas compras.

No aspecto pertinente à nossa Comissão, a proposta apresentada encontra respaldo, pois a sua implantação propiciará o aumento do número de vagas para primeiro emprego ao contratar jovens que necessitam urgentemente entrar no mercado de trabalho.

Assim sendo, diante ao exposto somos favoráveis ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 25/05/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 05 / 06
página 66 coluna 12
Conferido:
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de SAÚDE
Em 26 / 05 / 06
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 26/05/06 as 1200 h,
Mouso
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
EDIVALDO ESTIMA
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: 14/06/06
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Folha de nº 16 / 14 / 08 / 06
Mouso
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
MÁRIO DIAS
deferido em 16/08/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Publicado _____ sob folha _____ nº 16
Em 26/10/06
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1518/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0554/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Cláudio Prado "dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares contratarem pessoas para que, junto a seus caixas, coloquem as mercadorias adquiridas pelos clientes dentro das sacolas plásticas, pacotes ou similares" sendo que as pessoas contratadas com essa finalidade deverão ser preferencialmente jovens em busca de seu primeiro emprego.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, enquanto que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente.

O autor justifica que esta propositura vem ao encontro aos interesses dos usuários e dos jovens em procura de seu primeiro emprego, além de possibilitar fluxo mais rápidos nos caixas, promovendo melhores condições de trabalho desses operadores, evitando doenças relacionadas ao trabalho como as lesões por esforço repetitivo e doenças osteo-musculares (LER/DORT).

Por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, pelo alcance social, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 25/10/06.

Vereador J.F. Zelão
Presidente

Vereador Edivaldo Estima
Relator

17 - RELCOM
17- 7113/2006

CSPST-FF

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 10 / 2006
página 78 coluna 2ª
Conferido: Maria Tereza

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 30 / 10 / 06

M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05 / 11 / 06 às 13 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vr. Natalini
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 03 / 11 / 06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Gilberto Natalini
Vereador - CMSP

Segue m juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 1720/04
Em 20/04/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15



1520352

Folha nº	127	Atualizado em	30/09/2015	00:00:00.
Processo	554/05			fls. 25
Carlos Roberto Silva				
Reg. Q131L				

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de abril de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0122/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 554/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado – que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados, Hipermercados e Estabelecimentos similares contratarem pessoas para que, junto a seus caixas, coloquem as mercadorias adquiridas pelos clientes dentro das sacolas plásticas, pacotes ou similares e dá outras providências”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 554/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18 # 10	do
Processo 554/2005	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 554/2005:

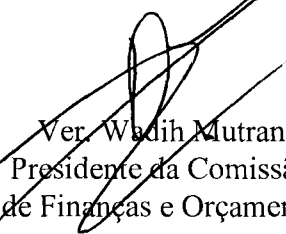
1º) Quais as conseqüências para o Poder Público Municipal caso o projeto entrasse em vigor, especialmente no aspecto de sua fiscalização?

2º) Quais os programas e ações atualmente mantidos pela Prefeitura Municipal relacionados a uma das principais intenções da propositura, qual seja a redução do desemprego, notadamente entre os mais jovens?

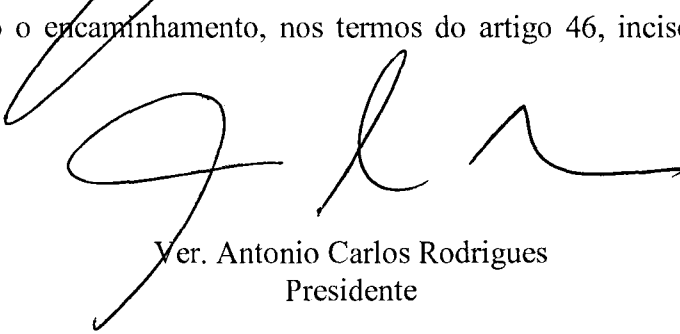
3º) Qual a opinião do Executivo sobre o presente projeto?

x 
Ver. Gilberto Natalini, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências


Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

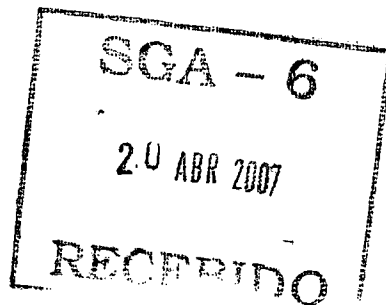
Folha nº 194 do
Processo 554/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 14160

autenticado em 03/09/2015 00:00:00.
fls. 27

São Paulo, 20 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0122/2007, de 4/4/07, solicitando informações acerca do PL 554/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados, Hipermercados e Estabelecimentos similares contratarem pessoas para que, junto a seus caixas, coloquem as mercadorias adquiridas pelos clientes dentro de sacolas plásticas, pacotes ou similares e dá outras providências".

Anexo: fotocópias do PL 554/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Supervisor de Equipe - GGP-15
Carlos Roberto da Silva
Em 22/09/15
Segue ☒ juntado ☒ e papel de informação ☒ sob folha ☒
Documento ☒ Rubricado ☒
nesta data ☒ nº 02#



1521083

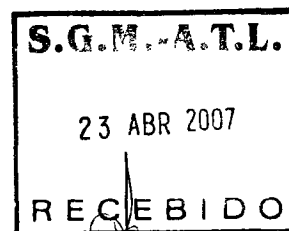
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 28 do
Processo 554/05 fls. 29
Carlos Roberto Silva
Pep 1.34

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0122/2007, de 4/4/07, solicitando informações acerca do PL 554/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados, Hipermercados e Estabelecimentos similares contratarem pessoas para que, junto a seus caixas, coloquem as mercadorias adquiridas pelos clientes dentro de sacolas plásticas, pacotes ou similares e dá outras providências".

Anexo: fotocópias do PL 554/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Martine Gimenes Giraldes Antonelli
RP: 546.052.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 21/04/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue m juntado 2, nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 2 sob folha 5 n° 21 A 37

Em 01/08/08

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 31

São Paulo, 19 de

Julho de 2007.

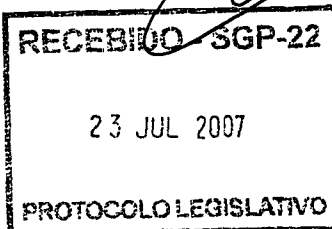
Folha nº 2
do processo nº 554/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.085

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 403/07 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0122/2007

Processo nº 2007-0.136.911-2



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 1976/2007

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 554/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados, Hipermercados e Estabelecimentos similares contratarem pessoas para que, junto a seus caixas, coloquem as mercadorias adquiridas pelos clientes dentro das sacolas plásticas, pacotes ou similares.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

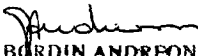
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRCPS/MRQ/drs
Resp 554-05

Matéria PL 554/2005. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

À SGP-15

Em. 30/07/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 30 07 07 17:30h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 22
do processo nº 554/05 fls. 33
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÓPIA

TID nº

Folha de Informação nº 28

Do Processo nº 2007-0.136.911-2

Em: 28/5/07.....

INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores

ASSUNTO: Requerimento

SMSP/ATAJ

Sr. Carlos José Galvão:

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e manifestação.


LUÍS AMÉRICO PARAÍSO
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB



LAP/LGSX/edr
28-05-05.doc



Folha nº 23 fls. 34
do processo nº 084/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

do processo nº 2007-0.136.911-2

Folha de Informação nº 29

Em 29/5/2007

Pedro Sérgio C. de Mendonça
RF- 504 532 1.01 - SMSP/ATAJ

À SMSP/GAB**Sr. Chefe de Gabinete,**

Em face ao solicitado à fl. 27 por SGM/ATL, revemos nossa posição de fl. 12 e acolhemos a argumentação contida no Parecer da PGM acostado por cópia às fls. 14/15, no que pertine ao Projeto de Lei em análise neste p.a.

De fato, o presente Projeto, se sancionado, implicará *descabida intervenção do Poder Público em atividade econômica privada, ferindo a liberdade dos supermercados, in casu, de contratar pessoal, gerir e organizar o negócio, como bem aprouver a quem o administre* (fl. 15).

Essa é a nossa resposta ao quesito nº 3 de fl. 5.

No que se refere à resposta ao item 1º de fl. 5, reiteramos a manifestação de fl. 11 de SGUOS, no sentido de que, em razão do grande volume de assuntos de competência fiscalizatória das Subprefeituras, todo e qualquer acréscimo de responsabilidade acarreta dificuldades de execução. De outra parte, caso a fiscalização se dê a partir de requerimentos da população, ou de verificações periódicas, a atividade fiscalizatória pode ser realizada sem maiores consequências.

ATAJ/AL

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

do processo nº 2007-0.136.911-2

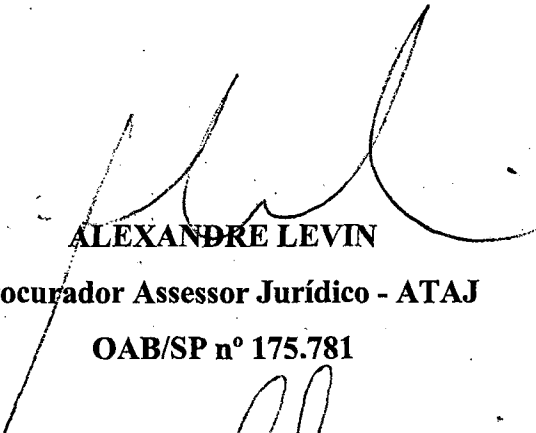
Folha de Informação nº 30

Em 29/5/2007

Pedro Sérgio C. da Mota
RF 504.532.191
ATAJ

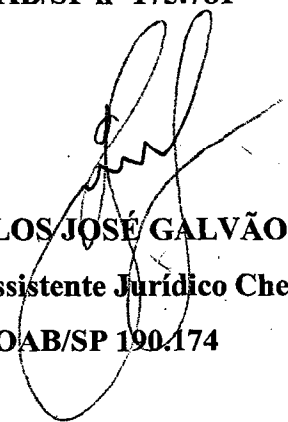
Portanto, somos pelo veto ao Projeto de Lei ora apresentado.

São Paulo, 29 de maio de 2007.


ALEXANDRE LEVIN

Procurador Assessor Jurídico - ATAJ

OAB/SP nº 175.781


CARLOS JOSÉ GALVÃO

Procurador Assistente Jurídico Chefe/ATAJ

OAB/SP 190.174

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

do processo nº 2007-0.136.911-2

Folha de Informação nº *31*

Em 29/5/2007

[Signature]
Edson Luiz Ribeiro
RF: 04.013.20
CMT

À Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL - Chefia

Sra. Assessora Especial

Dra. June Alberici de Mello

Encaminho o presente a V. Sa. com a manifestação retro de ATAJ, que acolho,
e opino pelo veto ao Projeto de Lei ora apresentado.

São Paulo, 29 de maio de 2007.

[Signature]
LUÍS AMÉRICO PARAÍSO
CHEFE DE GABINETE
SMSP

S.G.M.-C
04 JUN 2007
Maria
Recebido Haja

S.G.M.-A.T.L.
04 JUN 2007
RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO – SMTRAB

Do Processo nº 2007-0.136.911-2

Folha de informação nº 26
em 11/06/07

Processo nº 354/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086
Mário Albanese
RF 787 717 7 00
Assistente Técnico II
PMSP/SMTRAB

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

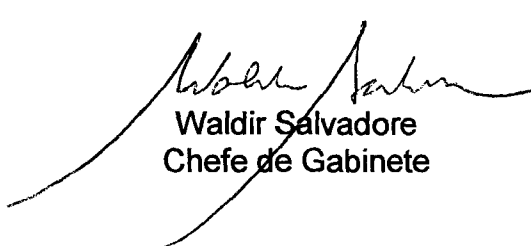
CÓPIA

Assunto : Projeto de Lei nº 554/05 de autoria do Vereador Cláudio Prado

SMTRAB / Coordenação Jurídica
Senhora Coordenadora,

Encaminho o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

São Paulo, 11 de junho de 2007.


Waldir Salvadore
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

Folha nº 27
 do processo nº 554/05
 Mario Sérgio Motta
 RF 101.086

Folha de Informação nº 34

Do Processo nº 2007.0.136.911-2, em 22 de junho de 2007,(a).....

Iracema Simões de Campos Gilli
 Coordenadora Jurídica
 SMTRAB - PMSP
 OAB-SP 72084B

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 554/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares contratarem pessoas para que, junto a seus caixas, coloquem as mercadorias adquiridas pelos clientes dentro das sacolas plásticas, pacotes ou similares. Pedido de subsídios.

SMTRAB G.
Senhor Secretário

Atendendo à solicitação de fls. 32, venho responder os quesitos "2" e "3", de fls. 05, com o intuito de oferecer subsídios à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Quesito 2: inicialmente, impende registrar as atribuições institucionais da Secretaria Municipal do Trabalho, que derivam da Lei nº13.164, de 5 de julho de 2001, que a criou, (cf.art.2º):

"I - criar mecanismos e adotar ações direcionadas ao desenvolvimento econômico e social do Município;

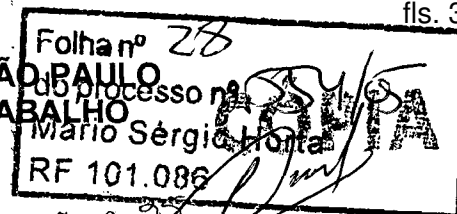
II - implementar medidas que favoreçam a inclusão social e a melhor inserção ocupacional;

III - promover e propor programas e políticas que estimulem a economia solidária e a concessão de crédito popular;

IV - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com entidades de direito público ou privado, visando à melhoria da qualificação profissional, à reinserção do trabalhador desempregado no mercado de trabalho, à habilitação ao sistema público de emprego e ao aprimoramento das relações do trabalho", (grifo).

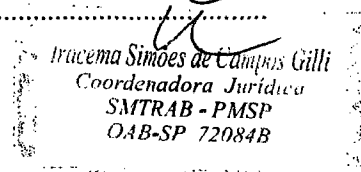


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO



Folha de Informação nº 35

Do Processo nº 2007.0.136.911-2, em 22 de junho de 2007,(a).....



A mesma Lei, em seu artigo 3º, dispõe que à Secretaria incumbe:

“....implantar e coordenar os Programas Sociais de Garantia de Renda Familiar Mínima, Bolsa Trabalho e Começar de Novo, bem como outros programas especiais, destinados à promoção do desenvolvimento econômico com inclusão social, ao incentivo à economia solidária e à concessão de crédito popular, à articulação de cooperativas de produção e de consumo, à capacitação, formação e integração profissional, à intermediação de mão-de-obra e à integração de programas e ações desenvolvidas em âmbito local, dentre outros inseridos nas competências e atribuições estabelecidas nesta lei”. (grifo).

Ressalvo que apenas o Programa Renda Mínima foi transferido, no exercício de 2005, para a administração da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, permanecendo os demais adstritos a esta SMTRAB, com o acréscimo de inúmeros outros Programas e Projetos, sempre com foco no segmento da população representado pelo trabalhador desempregado e/ou que deseja consolidar empreendimento individual ou associado.

Nesse sentido, operam, dentre os demais já nomeados, o Programa Operação Trabalho e o Programa Empreendedorismo, estruturados por lei, decreto e portaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

Folha nº 29	fls. 40
Processo nº 054/5	
Mário Sérgio Serra	
RF 101.036	

Folha de Informação nº 36

Do Processo nº 2007.0.136.911-2, em 22 de junho de 2007,(a).....

Iracema Simões de Campos Gilli
 Coordenadora Jurídica
 SMTRAB - PMSP
 OAB-SP 72084B

Na área da capacitação profissional, incluindo aquela direcionada ao jovem que ingressará no mercado de trabalho, a Secretaria tem implementado projetos como o Capacita Sampa, o Projovem, o PLANTEQ, este último em regime de convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego.

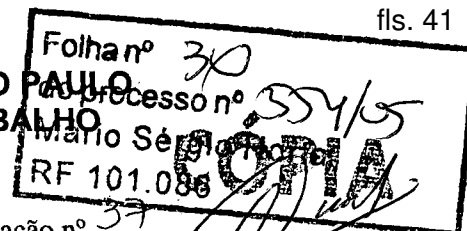
De registrar que novos projetos estão em fase de implantação, v.g., Agência de Serviços Autônomos – ASA, Nós do Centro e Telentros de Negócios, os 2 (dois) últimos realizados em parceria com outros órgãos da Administração Municipal.

Para além das ações de capacitação, a SMTRAB realiza, também, o Programa São Paulo Inclui, que se dedica à intermediação de mão-de-obra, mediante ações altamente qualificadas de entrevistas, cadastramento e captação de vagas, a cargo dos 6 (seis) Centros de Apoio ao Trabalho - CATs, em unidades localizadas em áreas estratégicas da Cidade, e voltadas ao atendimento do trabalhador, do jovem aprendiz, do estagiário e do empreendedor que necessite de apoio técnico e financeiro para, individualmente, ou de forma associada implementar seu plano de plano de negócio, inclusive como micro ou pequeno empresário.

Finalmente, saliento a importância e o êxito que o Programa São Paulo Confia tem alcançado, como forma de apoio ao empreendedor, mediante a concessão do denominado microcrédito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO



Folha de Informação nº 37

Do Processo nº 2007.0.136.911-2, em 22 de junho de 2007,(a).....

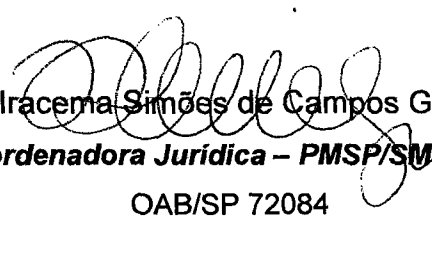
Iracema Simões de Campos Gilli
 Coordenadora Jurídica
 SMTRAB - PMSP
 OAB-SP 72084B

Quesito 3: em vista do exposto, entendo, s.m.j., que, somados às razões já declinadas nestes autos, por procuradores que me antecederam, de ordem constitucional terminantemente proibitiva, a Prefeitura por suas várias Pastas e, especialmente, por esta Secretaria do Trabalho, se ocupa de forma especial da inclusão social do jovem, com ações adequadas e eficientes.

Destarte, não vislumbro qualquer possibilidade de prosseguimento do Projeto de Lei em pauta.

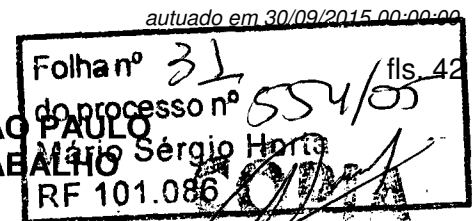
Elevo à criteriosa apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 22 de junho de 2007.


 Iracema Simões de Campos Gilli
 Coordenadora Jurídica – PMSP/SMTRAB
 OAB/SP 72084



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO



Folha de Informação nº 38.....

Do Processo nº 2007.0.136.911-2, em 22 de junho de 2007,(a).....

Iracema Simões de
Coordenadora
SMTRAB - PA
OAB-SP 7200

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

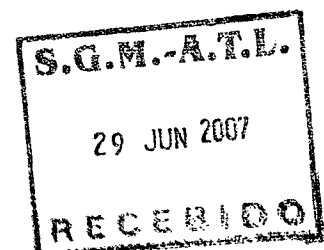
Assunto: Projeto de Lei nº 554/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares contratarem pessoas para que, junto a seus caixas, coloquem as mercadorias adquiridas pelos clientes dentro das sacolas plásticas, pacotes ou similares. Pedido de subsídios.

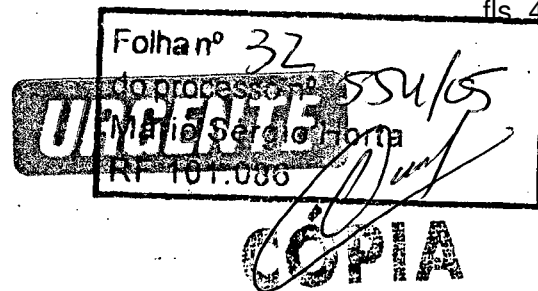
SGM/ATL/CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a Vossa Senhoria, com as respostas da Senhora Coordenadora Jurídica aos quesitos indicados, manifestação que acolho e acompanho.

São Paulo, 22 de junho de 2007.

Geraldo Vinholi
Geraldo Vinholi
Secretário Municipal do Trabalho
SMTRAB/PMSP





Folha de informação nº 40

Em 04/07/2007 (a)

Neide A. R. Oliveira
AGPP
SMADS

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei nº 554/05; do vereador Cláudio Prado

SMADS – A.J.

Sra. Assessora

Para ciência e manifestação após ouvidas, se necessário for, as áreas correspondentes desta SMADS.

São Paulo, 04 de julho de 2007.

Paulo André Aguado
Paulo André Aguado
Chefe de Gabinete
SMADS

/mb



Folha nº 33
do processo nº 554/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÓPIA

Folha de Informação nº 41

Do Processo nº 2007-0.136.911-2

em / / 2007

a) *Sônia*
Sônia Leone R. de Lima
AGPP
SMADS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: PROJETO LEI Nº 554/05, de autoria do Vereador Cláudio Pedro, dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares contratarem pessoas para que, junto a seus caixas coloquem as mercadorias adquiridas pelos clientes dentro das sacolas plásticas, pacotes ou similares. Pedido de subsídios.

SMADS/ Coordenadoria de Proteção Social Especial
Sra. Coordenadora

Encaminho o presente para exame e manifestação dessa Coordenadoria acerca do Projeto de Lei nº 349/06, especialmente quanto aos quesitos indicados a fls. 05, de nºs 02 e 03, colhendo-se, ainda, se for o caso, também manifestação da Coordenadoria de Proteção Social Básica sobre o assunto ora enfocado.

São Paulo, 05 de julho de 2007.

Vilma Timóteo Pires
VILMA TIMÓTEO PIRES
Procurador do Município
SMADS/AJ



Folha nº 34
do processo nº 554/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÓPIA

Folha de Informação nº 42

Do Processo nº 2007-0.136.911-21 em / /2007

a) Sonia Leone R. de Lima
AGPP
SMADS

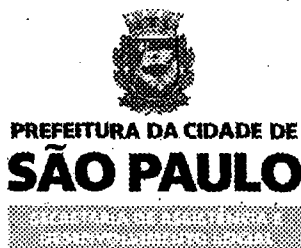
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assunto: PROJETO LEI Nº 554/05

SMADS/ COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Sra. Coordenadora

Encaminho o presente para exame e manifestação dessa Coordenadoria acerca do Projeto de Lei em referência, especialmente quanto aos quesitos de nºs 02 e 03, constantes do pedido de informações de fls. 05.

São Paulo, 10 de julho de 2007.

VILMA TIMÓTEO PIRES
Procurador do Município
SMADS/AJ



Folha nº 35
do processo nº 554/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÓPIA

Folha de informação n.º 43

Do Processo nº 2007-0.136.911-2

Em 13/07/07

(a) *Clausa*
Clausu Esteves
R.F. 642.063.000

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 554/05.

**SMADS/Assessoria Jurídica
Sr. Procurador do Município,**

Encaminhamos o processo informando que o assunto em pauta não é da competência da Coordenadoria de Proteção Social Básica da SMADS, ratificando porém a manifestação da Coordenadora da Proteção Social Especial às fls. 41 verso, para envio à Secretaria Municipal do Trabalho.

São Paulo, 13 de julho de 2007.

Ivone Pereira da Silva
**Ivone Pereira da Silva
Coordenadora
SMADS/Proteção Social Básica**



Folha nº 36
do processo nº 554/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÓPIA

Folha de Informação nº 44

Do Processo nº 2007-0.136.911-2

em 16/07 /2007

a) Nete A. R. Oliveira
AGPP
SMADS

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assunto: PROJETO LEI Nº 554/05

SMADS/ GAB
Sr. Chefe de Gabinete

Através do presente expediente, SGM – ATL solicita manifestação desta SMADS, de forma que sejam respondidos os quesitos de nºs 02 e 03, indicados a fls. 05 dos autos, com o intuito de subsidiar pedido formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

O assunto foi submetido à apreciação das Coordenadorias de Proteção Social Especial e Básica desta Pasta, que prestaram as informações pertinentes conforme se verifica a fls. 41 e fls. 43, respectivamente, no sentido de que o assunto tratado no referido PL, está mais afeto às atribuições da Secretaria Municipal do Trabalho, que por sua vez já se manifestou contrariamente à sua aprovação.

Ademais, com relação ao aspecto de constitucionalidade do PL, ressalte-se o posicionamento firmado pela Procuradoria Geral do Município contrário à sua sanção, uma vez que fere o princípio da livre iniciativa, consoante disposto no artigo 170 da Constituição Federal.

Com tais considerações, devolvemos o presente para devido prosseguimento.

São Paulo, 16 de julho de 2007.

VILMA TIMÓTEO PIRES
Procurador do Município
SMADS/AJ



Folha nº 37
do processo nº 554/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÓPIA

Folha de Informação nº 45

Do Processo nº 2007-0.136.911-2

em 16 de julho de 2007

a) *[assinatura]*
Nelide A. R. Oliveira
ACPP
SMADS

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assunto: PROJETO LEI Nº 554/05

SGM / ATL

Sra. Assessora Chefe

Restituo o presente a Vossa Senhoria, com o posicionamento técnico desta Secretaria, desfavorável à sanção do PL em referência.

São Paulo, 16 de julho de 2007.

[assinatura]
PAULO ANDRÉ AGUADO
CHEFE DE GABINETE
SMADS

S.G.M.-SE
17 JUL 2007
[assinatura]
Recebido Hoje

S.G.M.-A.T.L.
17 JUL 2007
RECEBIDO

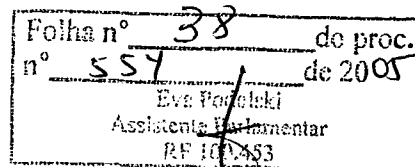
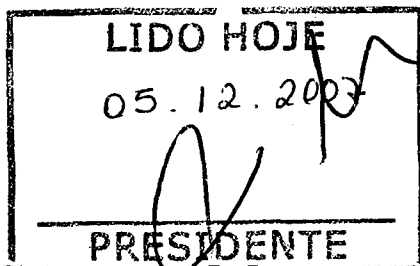
À SGP-21, *apto-b.*
 São Paulo, *02/01/08*

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
 Em *02/01/08*
[Assinatura]
Luzia A. Leite
 Supervisora de Apoio ao Plenário
 RF 10.731 SGP-21

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informação rubricados sob
 nº *38 a 40*
 Em *11 / 03 / 08*
 Ass.: _____

[Assinatura]
Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/05.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares contratarem pessoas para que, junto a seus caixas, coloquem as mercadorias adquiridas pelos clientes dentro das sacolas plásticas, pacotes ou similares.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Passemos ao item seguinte.

- "PL 554 /2005, do Vereador CLAUDIO PRADO (PDT) Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados, Hipermercados e Estabelecimentos similares contratarem pessoas para que, junto a seus caixas, coloquem as mercadorias adquiridas pelos clientes dentro das sacolas plásticas, pacotes ou similares, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer das comissões ao PL 554/05)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 554/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 40
do processo n.º 01-554/05 11 / 03 / 2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

11/03/2008

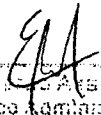

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

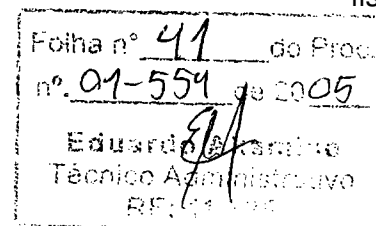
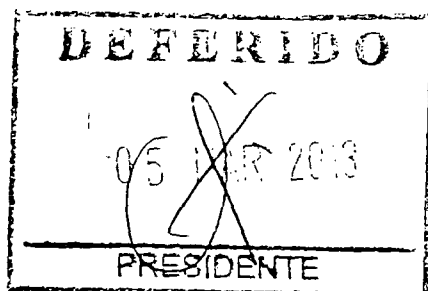
CONFERIDO

11 / 03 / 08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
44 a 1 e Inf. de n.º 1000, do
sob nº 1, 25 09 2013


Edna de Aguiar
Técnica Administrativa
RF 11.025 - 036.21



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00138/2013

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja admitida a minha coautoria aos PL's elencados, de autoria do então Vereador Cláudio Prado, que neste momento concorda com a coautoria dos projetos em comento:

- Projetos de Lei: 108/12, 504/11, 433/11, 429/11, 33/11, 375/10, 243/10, 206/10, 452/09, 386/09, 385/09, 615/08, 589/08, 467/08, 196/08, 73/08, 61/08, 804/07, 492/07, 317/07, 304/07, 303/07, 627/06, 500/06, 182/06, 17/06, 694/05, 554/05 e 526/05.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2013

JOSÉ POLICE NETO
Vereador

De acordo
Ver. Cláudio Prado

CMSP - SEP. 22 - 05/03/2013 - 11:30 - 003426 - 1/1

Matéria PL 554/2005. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

05 MAR 2013

